



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Outubro
MES DE PREVENÇÃO
Contra o câncer
de mama.

Ano I

Paracambi, sábado, 17 de outubro de 2020

Edição 174

GABINETE DA PREFEITA

= DECRETO Nº 5.184, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 =

"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de Paracambi, bem como disciplina o respectivo sistema de consignações em folha"

A Prefeita do Município de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= D E C R E T A =

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento previstas no artigo 49, §1º da Lei nº 326/1994 (Estatuto dos Servidores), ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º - Entendem-se por consignações os descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão.

§1º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - consignatária: a entidade credenciada na forma deste decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

II - consignante: a administração direta, autarquia ou fundação do Município de Paracambi;

III - consignado: o servidor público, ativo e inativo, ou pensionista da administração direta, autarquia ou fundação pública de direito público;

IV - consignação obrigatória: o valor deduzido compulsoriamente de remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão por determinação administrativa, legal ou judicial;

V - consignação facultativa: o valor deduzido de remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

VI - margem consignável: percentual correspondente a 70% (setenta por cento) da base de cálculo definida em instrução normativa da Secretaria Municipal de Administração;

VII - Sistema de Consignação: o sistema centralizado de processamento de dados para cálculo, controle e gestão das consignações facultativas para consignatárias e consignados com interface com a folha de pagamento;

VIII - portabilidade de crédito: a transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do servidor;

IX - renegociação: a concessão de novo empréstimo com extensão do prazo de pagamento do saldo da dívida ou alteração a menor da taxa praticada sem o oferecimento de novo valor;

X - refinanciamento: a concessão de novo empréstimo referente ao saldo da dívida e com o oferecimento de novo valor, podendo haver a extensão do prazo, alteração a menor da taxa e outros ajustes entre as partes.

§2º - O somatório das consignações facultativas não poderá exceder 30% (trinta por cento) da margem consignável.

§3º - O limite a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser majorado, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento), exclusivamente para as prestações previstas no artigo 5º, inciso VII, deste decreto.

§4º - As rubricas que compõem a margem consignável, bem como a fórmula de cálculo utilizada para a aferição das margens consignáveis serão definidas em instrução normativa da Secretaria Municipal de Administração.

§5º - O órgão gestor do Sistema de Consignação é a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Poderão ser admitidas como consignatárias:

I - entidades sindicais ou representativas de classe dos servidores públicos, ativos e inativos, ou de pensionistas da administração direta, autarquia ou fundação;

II - cooperativas de crédito constituídas e integradas por servidores públicos, ativos e inativos, ou por pensionistas da administração direta, autarquia ou fundação pública de direito público;

III - instituições bancárias;

IV - instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, públicas e privadas;

V - entidades instituidoras de plano de previdência privada, plano de seguro e plano privado de assistência à saúde, inclusive odontológico;

VI - órgãos e entes da administração direta e indireta de qualquer nível de governo;

VII - empresas do comércio e serviços situadas no território municipal, denominadas empresas locais;

VIII - outras que, por instrução normativa da Secretaria Municipal de Administração, venham a ser equiparadas.

Parágrafo único. Em caso de fusão ou incorporação de consignatárias, a entidade resultante deverá observar o disposto neste decreto.

Capítulo II DAS ESPÉCIES DE CONSIGNAÇÕES OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

Art. 4º - São consideradas consignações obrigatórias:

I - as contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - as contribuições para Regime Próprio de Previdência Social e/ou Regime de Previdência Complementar - RPC, caso sejam instituídos;

III - os descontos do imposto de renda;

IV - o custeio de benefícios e auxílios concedidos pela administração direta, autarquias ou fundações públicas de direito público;

V - a decorrente de decisão definitiva na esfera administrativa ou a autorizada pelo servidor;

VI - a decorrente de ordem judicial ou de lei;

VII - o compromisso originário de convênio firmado com órgão público;

VIII - a reposição, restituição e indenização ao erário.

IX - a pensão alimentícia.

Art. 5º - São consideradas consignações facultativas:

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

I - as contribuições para plano privado de assistência à saúde e odontológico, inclusive quando decorrentes do fornecimento de medicamentos e outros serviços afins;

II - as contribuições para plano de assistência funeral e plano de previdência privada;

III - as contribuições e/ou mensalidades estatutárias de entidades sindicais ou representativas de classe dos servidores;

IV - as mensalidades referentes a cursos de graduação e pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", reconhecidos pelo Ministério da Educação, em instituições de ensino públicas ou privadas;

V - o empréstimo pessoal contraído perante cooperativa de crédito;

VI - o empréstimo e o financiamento contraído perante instituição bancária;

VII - as prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas;

VIII - as prestações de plano de seguro de vida;

IX - cobrança mensal de compras e prestação de serviços de empresas locais.

Capítulo III

DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES COMO CONSIGNATÁRIAS

Art. 6º - Para serem credenciadas como consignatárias, exigir-se-á das entidades referidas no artigo 3º deste decreto a entrega dos seguintes documentos, de acordo com a natureza da consignatária e a espécie de consignação:

I - o estatuto ou contrato social e ata da eleição ou indicação dos atuais diretores e/ou administradores, devidamente registrados e atualizados;

II - a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - o registro nos órgãos competentes;

IV - a prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - a prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo o CADIN e cadastros de empresas suspensas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT.

§1º - As consignatárias caracterizadas como entidades sindicais ou representativas de classe de servidores, além dos documentos referidos no "caput" deste artigo, deverão também apresentar os seguintes:

I - a ata que instituiu o valor da mensalidade;

II - a comprovação de que a sua diretoria é composta por servidores públicos, ativos e inativos, ou por pensionistas da administração direta, autarquias ou fundações do Município de Paracambi;

III - a comprovação de que é sediada no Município de Paracambi, com registro no Ministério Federal competente;

IV - a comprovação de expressa autorização do servidor quanto ao desconto da mensalidade em folha, a ser enviada por formulário, na forma e padrão instituídos pela Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

§2º - A comprovação de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo deverá ser enviada, na forma prevista no referido inciso, sempre que houver pedido de inclusão de novos servidores para desconto da mensalidade em folha.

Art. 7º - Os requisitos estabelecidos no artigo 6º deste decreto devem ser mantidos enquanto a interessada estiver credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

Art. 8º - O pedido de credenciamento da interessada deverá ser formalizado por meio de requerimento dirigido ao Superintendente da Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos neste decreto.

§1º - A interessada deverá indicar no requerimento a espécie de desconto que

pretende consignar.

§2º - A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos estabelecidos neste decreto, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pela Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - Fica atribuída competência ao Secretário Municipal de Administração, para decidir sobre o descredenciamento, suspensão, aplicação de multa e de advertência às consignatárias.

Art. 10 - Após o credenciamento perante a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimento a ser definido em instrução normativa, as consignatárias deverão, obrigatoriamente, obter a autorização para sua operação nos respectivos órgãos da administração indireta, caso tenham interesse.

Art. 11 - As consignatárias deverão fazer o seu recadastramento a cada 36 (trinta e seis) meses, na forma e data a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo IV

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS

Art. 12 - A consignatária responsável pelas operações referidas no artigo 5º, incisos V e VI, deste decreto, considerando o que dispõe o artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor e as normas do Banco Central do Brasil, deve fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I - o valor total financiado;

II - a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;

III - o valor, número e periodicidade das prestações;

IV - o montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;

V - o saldo devedor atualizado.

§1º - É vedada a cobrança de taxa de abertura de crédito ou de outras taxas administrativas e de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

§2º - O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, nas operações previstas no inciso IX, do artigo 5º, deste decreto.

Art. 13 - Fica permitida a portabilidade de operações de crédito, conforme regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, respeitada a disponibilidade de margem consignável a que se refere o inciso VI do § 1º e o § 2º do artigo 2º deste decreto.

§1º - Cabe às instituições financeiras disponibilizar aos interessados informações completas sobre o direito à portabilidade.

§2º - Independentemente de solicitação do consignado, uma vez efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, ficam a consignatária original e a consignatária proponente obrigadas a, no prazo de 02 (dois) dias úteis, adotar as providências de exclusão e inclusão da consignação no Sistema de Consignação.

Art. 14 - Quando houver liquidação antecipada do empréstimo e/ou financiamento, fica a entidade consignatária obrigada a excluir a respectiva consignação do Sistema de Consignações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações.

Art. 15 - As reservas realizadas pelas cooperativas de crédito e pelas instituições bancárias relativamente às hipóteses previstas no artigo 5º, incisos V e VI, deste decreto, no caso de refinanciamento, renegociação ou novo empréstimo, serão automaticamente canceladas caso não sejam confirmadas no mesmo dia de sua realização até o horário de encerramento do expediente da Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16 - As cooperativas de crédito e as instituições bancárias referidas no artigo 3º, incisos II e III, deste decreto deverão informar, até o vigésimo dia de cada mês, o custo efetivo total praticado para a concessão de crédito e

financiamento consignados.

Parágrafo único. As cooperativas de crédito e as instituições bancárias ficam impedidas de averbar novas consignações até que seja informado o custo efetivo total praticado.

Capítulo V

DAS REGRAS GERAIS DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 17 - As consignações obrigatórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

Parágrafo único. Quando a margem consignável disponível não for suficiente para desconto de todas as consignações facultativas às quais se refere o artigo 5º, incisos V, VI, VII e IX, deste decreto, será efetuado desconto parcial até o atingimento do limite da margem consignável.

Art. 18 - As consignações facultativas não poderão exceder a margem consignável dos servidores públicos, ativos e inativos, ou pensionistas da administração direta, autarquia e fundação pública de direito público, definida no inciso VI do § 1º, no § 2º e no § 3º, todos do artigo 2º deste decreto.

§1º - Ocorrendo o excesso previsto no "caput" deste artigo, deverão ser preservadas as consignações facultativas de que trata o artigo 5º, I e IX, deste decreto, observando-se, para as demais consignações, a data mais antiga de implantação no Sistema de Consignação, para fins de prioridade de desconto.

§2º - Quando houver alteração nas consignações facultativas, por refinanciamento e por reajuste nas parcelas e/ou mensalidades, será considerada a data da alteração para definição da prioridade de desconto.

Art. 19 - As consignações facultativas somente serão admitidas com autorização expressa por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível do consignado perante a consignatária ou, ainda, por outros meios desenvolvidos pelas consignatárias que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos seus dados cadastrais e a comprovação da sua aceitação, devendo a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, requisitar da entidade:

I - antes de autorizar os descontos, a comprovação da autorização

II - a qualquer momento, a ratificação da autorização de desconto, a ser providenciada pela entidade no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que houver dúvida quanto à manifestação de vontade do consignado ou na ausência do documento de autorização.

§1º - A entidade consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o consignado, em meio físico, no caso de documento assinado, ou digital, conforme o caso, para atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares definindo os critérios relativos aos meios de autorização expressa referidos no "caput" deste artigo.

§3º - Quando houver aumento, em assembleia, do valor das parcelas ou mensalidades, as consignatárias caracterizadas como entidades sindicais ou representativas de classe de servidores deverão apresentar a ata respectiva.

Art. 20 - Fica vedado o estabelecimento de consignações facultativas, sejam elas mensalidades, preços de produtos ou serviços, com valores percentuais calculados sobre a remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão, devendo o valor da parcela ser fixo, exceto a consignação prevista no inciso IX, do artigo 5º, deste decreto.

Art. 21 - As consignações especificadas no artigo 5º, incisos V e VI, deste decreto deverão observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

Art. 22 - É vedado à consignatária:

I - ceder a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, do Banco Central do Brasil;

II - ceder a terceiros o seu código e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados;

III - transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros;

IV - praticar conduta em desacordo com o disposto neste decreto;

V - ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.

Art. 23 - A autorização para consignações em folha de pagamento de que trata este decreto não implica corresponsabilidade da Administração Pública por quaisquer compromissos assumidos entre o consignado e as consignatárias.

§1º - Na hipótese de não efetivação de consignações por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, caberá aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§2º - As consignatárias que receberem qualquer quantia indevida deverão devolvê-la diretamente ao consignado, em até 05 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.

Art. 24 - As entidades consignatárias devem assegurar aos consignados:

I - o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;

II - o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.

Parágrafo único. A prestação das informações e o fornecimento dos documentos referidos no "caput" deste artigo deverão ser efetivados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação pelo interessado.

Capítulo VII

DO REPASSE DE VALORES ÀS CONSIGNATÁRIAS

Art. 25 - No ato do repasse, pela consignante, dos valores às consignatárias, relativos às consignações facultativas, será descontado, a partir da publicação deste decreto, a título de custeio sobre o valor das consignações, o percentual de:

I - 2,0% (dois por cento), para as consignações referidas no artigo 5º, incisos I, II, IV e VIII, deste decreto;

II - 2,5% (dois e meio por cento), para as consignações referidos no artigo 5º, incisos V e VI, deste decreto;

III - 0,5% (meio por cento), para as consignações referidos no artigo 5º, incisos VII, deste decreto.

§1º - Não incidirá desconto sobre as consignações compulsórias e aquelas previstas no artigo 5º, incisos III e IX, deste decreto.

§2º - O repasse às consignatárias será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Capítulo VIII

DAS PENALIDADES

Art. 26 - Por infringência às disposições deste decreto, serão aplicadas, às entidades consignatárias, as seguintes penalidades, podendo ser cumulativas entre si:

I - advertência, por descumprir o disposto nos artigos deste decreto listados nas alíneas a seguir ou quando as consignações forem processadas em desacordo com as normas complementares estabelecidas pela Secretaria

Municipal de Administração, se outra penalidade não for prevista neste decreto.

- a) artigo 12;
- b) § 2º do artigo 13;
- c) artigo 14;
- d) artigo 19, "caput";
- e) inciso I do "caput" do artigo 19;
- f) artigo 24.

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade ou do contrato a que se refere a solicitação não cumprida, descontado no momento do repasse do mês subsequente à infração pelo descumprimento do disposto no inciso II do "caput" e §1º, ambos do artigo 19 deste decreto.

III – multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, com base no valor da multa recebida indevidamente, descontado no momento do repasse do mês subsequente à infração pelo descumprimento do disposto no §2º do artigo 23 deste decreto.

IV – suspensão de novas contratações, sem prejuízo do ressarcimento correspondente:

- a) por até 30 (trinta) dias, caso tenha sofrido 3 (três) advertências no período de vigência do credenciamento;
- b) até a efetiva regularização, por infringência ao disposto no §2º do artigo 13 e nos artigos 16 e 21 deste decreto;

V - descredenciamento, quando:

- a) tiver sofrido 3 (três) suspensões no período de vigência do credenciamento;
- b) descumprir o disposto no artigo 22 deste decreto;
- c) não manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 6º deste decreto;
- d) não houver atendimento à requisição prevista no artigo 19 deste decreto.

Art. 27 - A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º - O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo acarretará a aplicação da penalidade prevista para a infração imputada à consignatária, mediante despacho da autoridade competente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º - Poderá ser efetivada a suspensão preventiva do código de consignação, bem como dos descontos em folha do consignado, enquanto perdurar o procedimento instaurado para a verificação de utilização indevida da folha de pagamento, ou a critério do Secretário Municipal de Administração, face à gravidade dos fatos ocorridos e em decisão fundamentada.

§3º - A suspensão preventiva do código de consignação não afetará as consignações já autorizadas.

§4º - Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo na hipótese do § 5º deste artigo.

§5º - No caso específico de decisão que aplicar a penalidade de descredenciamento pela não observância do requisito previsto no artigo 6º, inciso V, deste decreto, caberá, excepcionalmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias corridos, dirigido ao Chefe do Executivo.

§6º - Na hipótese de descredenciamento, será vedado novo credenciamento da consignatária pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 28 - O descredenciamento implicará na revogação do código de consignação e na denúncia do respectivo Termo firmado.

Parágrafo único. O descredenciamento da consignatária não afetará as consignações já autorizadas, devendo a consignante dar continuidade aos descontos até a liquidação dos débitos.

Art. 29 - É defeso ao consignado que tenha comprovadamente participado de fraudes ao sistema de consignações, mediante simulação, dolo, culpa ou conluio, firmar contratos de consignações de natureza facultativa pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação,

em especial na Lei Complementar nº 926/1994, observadas as alterações subsequentes.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os requerimentos, documentos e outros papéis exigidos para o cumprimento do disposto neste decreto, quer pela consignatária, quer pelo consignado, ficam dispensados do recolhimento de preço público.

Art. 31 - As disposições deste decreto aplicam-se às autarquias e fundações públicas de direito público municipais, as quais, mediante atos próprios, ficam responsáveis por complementar as regras necessárias e por implantar seu próprio sistema eletrônico de consignação.

Parágrafo único. As autarquias e fundações públicas de direito público do Município de Paracambi poderão aderir ao sistema utilizado pela Administração Direta, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 32 - Ficam mantidas as atuais consignações e a titularidade do código e os termos em vigor firmados com as consignatárias, as quais deverão ser adequadas às disposições deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. As consignatárias que não concordarem com as alterações promovidas pelo presente decreto serão descredenciadas, mantidas as consignações já averbadas.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares definindo os critérios de credenciamento, o limite máximo de taxa de juros e o prazo para o crédito consignado, bem como outros temas afetos ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 34 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 33 para os contratos em vigor. Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

ERRATA PORTARIA 240/2020

Aviso de Retificação no D. O. de 15.09.2020

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 240/2020
... a partir de 16.09.2019

LEIA-SE: PORTARIA Nº 240/2020
... a partir de 16.09.2020

Gabinete da Prefeita, 14 de setembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

ERRATA PORTARIA 241/2020

Aviso de Retificação no D. O. de 22.09.2020

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 241/2020
... a partir de 16.09.2019

LEIA-SE: PORTARIA Nº 241/2020
... a partir de 16.09.2020

Gabinete da Prefeita, 14 de setembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO: 271/2019

PARTES: Superintendência da Guarda Municipal e J&W Transportes Comercio e Locação LTDA ME

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

OBJETO: Locação de Veículos automotor, sem motorista sem combustível, com manutenção incluso e guincho atendendo melhor desenvolvimento das atividades da Guarda Municipal de Paracambi.

MOTIVO: Prorrogação do período de vigência sem reajuste de preços do Contrato 118/2019.

VALOR: R\$ 163.200,00 (Cento e sessenta e três mil e duzentos reais)

PERÍODO: 12 MESES

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Decreto Municipais nº 4.482/2017, pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2020.

CLEITON DUTRA DA SILVA

Chefe de Gabinete



TERMO DE AUTORIZO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 4133/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020**, sob **PROCESSO Nº 4133/2020**, em nome da empresarial **RV PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 26.675.084/0001-57** no valor total de R\$ 3.135,00 (Três mil cento e trinta e cinco reais), cujo objeto é a aquisição de Campanhas para atender as Unidades de Ensino pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Paracambi.

Em, 16 de outubro de 2020.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação e Esportes



PORTARIA Nº 069 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A **Secretária Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

= RESOLVE =

Conceder a servidora **ROBERTA BAPTISTA DOS SANTOS**, Matrícula nº 36/12468, Agente da Guarda Municipal, do Quadro da Superintendência da Guarda Municipal, 03 (três) meses de licença (Prêmio), referente ao período (2015/2020), com início 01 de novembro de 2020 e término em 31 de janeiro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº 1329/2020.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração



PORTARIA Nº 068 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A **Secretária Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

= RESOLVE =

Conceder a servidora, **TATIANA ALVES LIMA TEIXEIRA**, Matrícula nº 36/1040, GFT-Professor B, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, prorrogação por mais 02 (dois) anos de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, com início em 02 de novembro de 2020 e término em 02 de novembro de 2022 de acordo com o que dispõe o art. 97 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº 5927/2018.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 133/2020

PROCESSO: 5480/2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Transito e Transportes e Acesstran Sinalização e Serviços EIRELI ME

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de sinalização viária nos logradouros, conforme termo de referencia.

VALOR: R\$181.712,71 (Cento e oitenta e um mil setecentos e doze reais e setenta e um centavos).

PRAZO: DATA DA ASSINATURA À 31/12/2020.

FONTE DE RECURSOS: 84 – Recursos de impostos e transferência de impostos.

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.21.00.00.00

NOTA DE EMPENHO: 725/2020

FUNDAMENTO: Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e decreto municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020.

LUCIANO PIRES BENEVENUTO

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

COE

21 2683-0187

coepbicovid19@gmail.com

Centro de Operações de Emergência em Saúde de Paracambi.

DÚVIDAS SOBRE O CORONAVÍRUS?
ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA TE ATENDER

